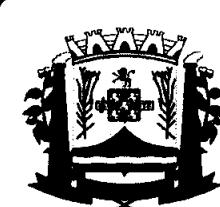


LDO

2020



Lei de Diretrizes Orçamentárias



UBÁ
PREFEITURA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

COORDENAÇÃO GERAL:

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Teixeira Filho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Eliana Celeste Menezes Corbelli Vaz

ELABORAÇÃO:

Arlete Pinheiro Freitas dos Santos

Gerente da Divisão de Planejamento Estratégico e
Orçamento

Juliana Santos de Andrade

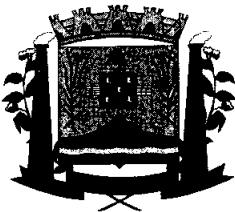
Assistente Administrativo I

CAPA

Local: Vista aérea Avenida Beira Rio - Ubá MG

Crédito Arte: *Victor Nascimento Corrêa de Sá*

*Nossos sinceros agradecimentos a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram
para a realização e a elaboração LDO-2020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N°. 020, DE 15 DE MAIO DE 2019

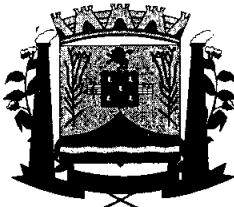
**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Cumpre-nos encaminhar a V.Exas.. para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos fixados pela legislação aplicável à espécie.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte e serve de base para a elaboração da proposta orçamentária para o ano seguinte, que o Poder Executivo submeterá ao Legislativo no segundo semestre.

A proposição que ora submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, atendendo a normas constitucionais e infraconstitucionais, contém as metas e prioridades da administração; a estrutura e organização do orçamento; as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento; as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; as disposições relativas à dívida municipal; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; disposições sobre alterações na legislação tributária; equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; definição de critérios para início de novos projetos; parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso.

Além dos dispositivos constitucionais pertinentes, a diretrizes orçamentárias previstas e disciplinadas na Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.



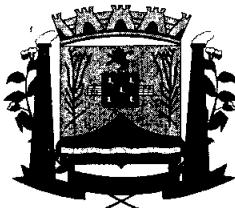
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto de lei ora encaminhado atende a todas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, como se observará no exame dos artigos da proposição. Doutra parte, a proposição está adequadamente instruída com todos os Anexos obrigatórios, quais sejam Anexo de Metas e Prioridades, Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2^a VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Luzmarim Nogueira Presidente
Em: 18/07/19

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 033/19

1^a VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Luzmarim Nogueira
Em: 25/07/19

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

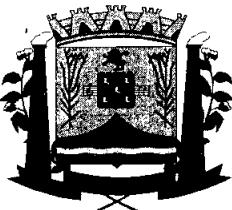
Art. 1º. São estabelecidas por esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/00 e no art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV - as condições e exigências para transferências de recursos municipais a entidades públicas e privadas;
- V - autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - equilíbrio entre receitas e despesas;
- X - critérios e formas de limitação de empenho;
- XI - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII - definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV – do Controle e da transparéncia;
- XV - disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal para o exercício financeiro de 2020, guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º. A programação contida na Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2020, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:

I - valorização e resgate de qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

II - busca da estabilidade econômica do Município;

III - promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

IV - promoção do turismo;

V - promoção o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

VI - combate a pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;

VII - consolidação da democracia e defesa dos direitos humanos;

VIII - melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;

IX - fortalecimento da capacidade de investimento do Estado, em particular para a área social básica e de infraestrutura econômica e proteção ambiental;

X - incremento da receita tributária, através de revisão da legislação municipal, do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação, e do combate à sonegação fiscal;

XI - promoção da política habitacional de interesse social;

XII - incentivo às práticas esportivas e de lazer;

XIII - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização administrativa.

XIV – capacitação dos servidores públicos municipais;

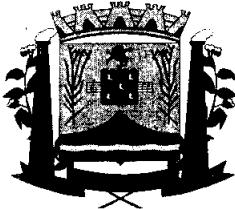
XV – estudo de viabilidade e execução de concurso público;

XVI – construção, reforma e acompanhamento pedagógico das escolas municipais;

XVII – incentivo e estímulo a realização de eleição para que a comunidade escolar eleja o corpo diretor das escolas municipais;

XVIII – reforma, melhoria e investimento nas unidades básicas de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. O Plano de Ação contido na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturado em programas compatíveis com as definições do planejamento estratégico de cada órgão setorial do Município.

Art. 5º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projeto, atividade e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021. Para efeito desta lei entende-se como:

I - Função: deve-se entender como o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos sendo mencionados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de opções, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

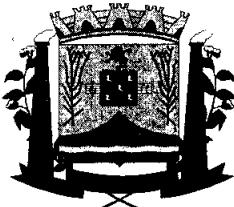
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária do exercício de 2020, o orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações e modalidade de aplicação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme a seguir discriminado, indicando cada categoria a esfera orçamentária e fonte de recursos:

I - Despesas correntes:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;**
- b) Juros e Encargos da Dívida;**

II - Outras Despesas Correntes:

- a) Despesas de Capital;**
- b) Investimentos;**

c) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

d) Amortização da Dívida.

Art. 7º. A Lei Orçamentária incluirá demonstrativos, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 e em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, e Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A lei orçamentária incluirá rubrica específica, para emendas de iniciativa parlamentar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), podendo cada Vereador indicar até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

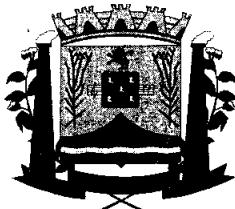
Art. 9º. A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a execução orçamentaria e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Central do Município.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração indireta encaminharão a Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2020, serão elaboradas com os valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º, desta Lei, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento da





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos que incorporem a participação popular como princípio norteador do processo de elaboração orçamentária, em todas suas etapas, e de acompanhamento da execução dos investimentos, podendo realizar audiências públicas para coleta das prioridades de interesse social.

Parágrafo Único. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, sob a forma de Orçamento Participativo.

Art. 13. A Lei Orçamentária para 2020 conterá dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos de:

I - alterações na estrutura administrativa do Município;

II - realizações de receitas não previstas;

III - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;

IV - catástrofes de abrangência limitada;

V - alterações conjunturais da economia e/ou municipal, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação.

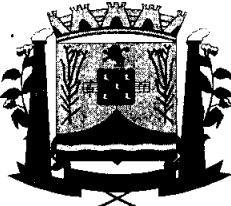
Art. 14. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento ou do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, órgãos da administração municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária para 2020 serão destinados recursos necessários à formação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 18. Para atender ao projeto de reestruturação administrativa do Poder Executivo, poderá o Município criar e/ou suprimir cargos públicos no ano de 2020.

Art. 19. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 20. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo três por cento (3%) da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária que ser refere o *caput*, poderá ser utilizado para suplementação de outras dotações.

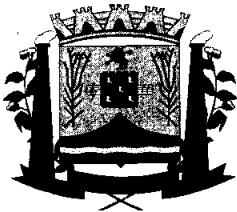
Art. 22. As previsões de receitas e despesas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser corrigidas monetariamente para os exercícios seguintes, de 2020 a 2022, adotando-se para tanto o Índice Geral de Preços - IGP, apurado oficialmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 23. As propostas orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser elaboradas com o conteúdo e na forma estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições pertinentes contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

× I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Cultura, conforme sua área de atuação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada apresentará declaração de funcionamento regular por no mínimo um ano, expedida pelo Conselho Municipal respectivo de sua área de atuação.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração do respectivo instrumento, nos termos da Lei Federal 13.019/14, observado o disposto no parágrafo único do art. 24.

§ 4º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 25 As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recurso financeiros com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

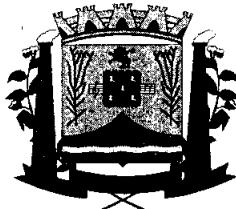
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as parcerias com as instituições privadas que atuam de forma complementar do sistema único de saúde, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que serão formalizadas por meio de convênio ou contrato.

Art. 26 É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de ações de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 28. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, nas condições desta Lei.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 29. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive do Poder Executivo de Ubá para os órgãos e entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

CAPÍTULO VII

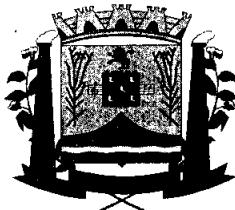
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 32. Na Lei Orçamentária para 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas amortizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 34. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Para o atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o seu inciso I, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

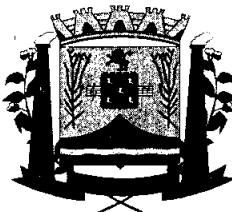
§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2001, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Havendo necessidade comprovada do serviço público para preenchimento de cargos vagos e disponibilidade financeira, a administração pública direta e indireta promoverá concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos públicos.

§ 4º. Fica assegurado aos servidores da administração direta e indireta, em 2020, a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 36. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ser autorizada quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 39. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo tornará providências para o cumprimento das metas de que trata o *caput*, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 40. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) atualização do cadastramento imobiliário;
- b) execução administrativa e judicial da Dívida Ativa;
- c) medidas de Incentivo aos contribuintes;

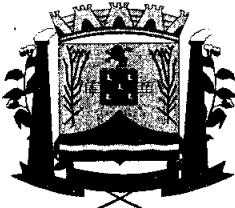
II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear as compras e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 11, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira,





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS DE CONTROLE DOS CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 42. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 43. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apóio Administrativo”.

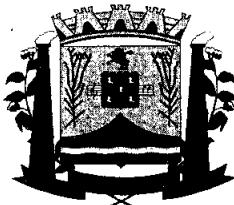
§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XIII

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração contínua a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

- I - Estiverem compatíveis com o PPA 2018-2021 e com as Diretrizes Orçamentárias;
- II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - Estiverem preservados os recursos para conservação do patrimônio público;
- V - Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se Projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

CAPÍTULO XIV DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Controladoria Interna e Auditoria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I - as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

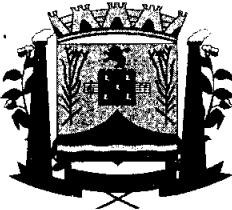
III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XV DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46. Para fins de transparência da gestão fiscal em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo divulgará por meio eletrônico:

I – O Plano Plurianual;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – A Lei Orçamentária;

IV – A cópia dos contratos da administração no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receita e de pagamento de contraprestações públicas.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser apreciadas se apresentadas na forma e no nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, assim como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 48. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados aos fundos municipais.

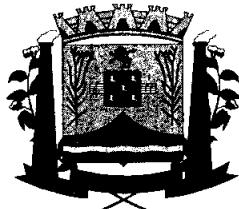
Art. 49. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária eventualmente efetuadas pelo Poder Legislativo deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma do conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 51. O Poder Executivo poderá adotar, durante o exercício de 2020, medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 52. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 53. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta lei.

Art. 56. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento.

§ 1º. O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

§ 2º. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades;

II - Anexo de metas fiscais;

III - Anexo de riscos fiscais.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de maio de 2019

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE UBA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB •	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB •	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB •
Receita Total	299.450.000,00	287.932.692,31	0,00	314.290.000,00	290.578.772,19	0,00	330.970.000,00	294.231.124,83	0,00
Receitas Primárias (I)	277.249.950,00	266.586.490,38	0,00	291.746.600,00	269.736.131,66	0,00	307.371.300,00	273.251.966,46	0,00
Despesa Total	299.450.000,00	287.932.692,31	0,00	314.290.000,00	290.578.772,19	0,00	330.970.000,00	294.231.124,83	0,00
Despesas Primárias (II)	297.366.068,00	285.928.911,54	0,00	311.821.495,00	288.296.500,55	0,00	328.740.678,00	292.249.265,69	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-20.116.118,00	-19.342.421,15	0,00	-20.074.895,00	-18.560.368,90	0,00	-21.369.378,00	-18.997.299,23	0,00
Resultado Nominal	-24.901.400,00	-23.943.653,85	0,00	-16.312.900,00	-15.082.193,05	0,00	-20.312.100,00	-18.057.382,94	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.326.923,08	0,00	4.300.000,00	3.975.591,72	0,00	4.100.000,00	3.644.885,07	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-207.674.400,00	-199.686.923,08	0,00	-223.987.300,00	-207.088.849,85	0,00	-244.299.400,00	-217.181.277,03	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)

2020	2021	2022
4,00	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE UBA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2018 - (b)	% PIB	Valores em R\$1,00	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	282.998.000,00	0,00	196.887.679,63	0,00	-86.110.320,37	-30,43
Receitas Primárias (I)	257.113.611,00	0,00	182.306.588,68	0,03	-74.807.022,32	-29,09
Despesa Total	282.998.000,00	0,00	203.613.040,88	0,00	-79.384.959,12	-28,05
Despesas Primárias (II)	280.570.000,00	0,00	201.880.547,56	0,00	-78.689.452,44	-28,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	-23.456.389,00	0,00	-19.573.958,88	0,00	3.882.430,12	-16,55
Resultado Nominal	-36.912.550,00	0,00	7.522.195,43	0,00	44.434.745,43	-120,38
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00	0,00	4.241.840,52	0,00	3.041.840,52	253,49
Dívida Consolidada Líquida	-176.418.250,00	0,00	-160.745.270,97	0,00	15.672.979,03	-8,88

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2018 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Receita Total - São todas as receitas correntes e de Capital.

Receitas Primárias ou Não Financeiras - São aquelas decorrentes da atividade fiscal do governo. Exemplos: São as receitas tributárias, de transferências recebidas de outros entes públicos.

Despesa Total - São todas as despesas Correntes e de Capital.

Despesas Primárias ou Não Financeiras - São aqueles gastos necessários para promover os serviços públicos à sociedade, desconsiderando o pagamento de empréstimos e financiamentos. Exemplos: São as despesas com pessoal, encargos sociais, transferências para outros entes públicos e investimentos.

Resultado Primário (III) = (I - II) – Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado primário: é a diferença entre receitas e despesas primárias, delas excluídos os juros, receitas financeiras (aplicações), receita de privatizações, encargos e o principal da dívida pública (pagos e recebidos) etc.

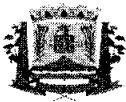
Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado:

-Das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

-Das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

-Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

2.A Dívida Consolidada Líquida: Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do ativo disponível e dos haveres financeiros, líquidos e dos restos a pagar processados.

CONSIDERAÇÕES:

Das Receitas:

A Receita Total efetivamente arrecadada foi no montante de R\$196.887.679,63 (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscientos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 213.088.770,89 (duzentos e treze milhões, oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) de Receitas Correntes e de R\$1.820.106,04 (um milhão, oitocentos e vinte mil, cento e seis reais e quatro centavos) de Receitas de Capital . E mais, as Receitas Correntes Intraorçamentárias foi de R\$10.301.361,44 (dez milhões, trezentos e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e a receita dedutora do FUNDEB foi de R\$18.021.197,30 (dezoito milhões, vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos).

Ao deduzir o valor decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$14.325.473,23 (quatorze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), R\$ 103.630,00 (cento e três mil, seiscientos e trinta reais) de alienações de ativos e de R\$151.987,72 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) de Operações de Créditos, tem-se o valor das Receitas Fiscais R\$ 182.306.588,68 (cento e oitenta e dois milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Das Despesas:

As Despesas Totais foram realizadas no montante de R\$ 203.613.040,88 (duzentos e três milhões, seiscientos e três mil, quarenta reais e oitenta e oito centavos) sendo que R\$192.620.121,79 (cento e noventa e dois milhões, seiscientos e vinte mil, cento e vinte um reais e setenta e nove centavos) de despesas Correntes e R\$ 10.992.919,09 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos) de Despesas de capital e ainda R\$ 9.634.552,02 (nove milhões, seiscientos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) corresponde ao investimento e R\$ 1.358.367,07 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos) de Amortização de Dívida.

O município investiu em 2018 um total de R\$9.634.552,02 (nove milhões, seiscientos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), representando aproximadamente 4,73 % das despesas totais. As ações executadas pelo Município foram voltadas à manutenção das atividades, tendo em vista a frustração de arrecadação por parte do Estado.

A Dívida Fundada Interna apresentada no Balanço Patrimonial em 2018 foi de R\$ 5.747.281,71 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Dívida Flutuante apresentada no Balanço Patrimonial em 2018 foi de R\$ 16.467.211,83 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos).



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

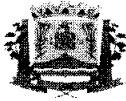
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	258.190.000,00	282.998.000,00	9,61	298.700.000,00	5,55	299.450.000,00	0,25	314.290.000,00	4,96	330.970.000,00	5,31
Receitas Primárias (I)	238.535.903,22	257.113.611,00	7,79	267.482.600,00	4,03	277.249.950,00	3,65	291.746.600,00	5,23	307.371.300,00	5,36
Despesa Total	258.190.000,00	282.998.000,00	9,61	298.700.000,00	5,55	299.450.000,00	0,25	314.290.000,00	4,96	330.970.000,00	5,31
Despesas Primárias (II)	255.685.000,00	280.570.000,00	9,73	296.667.000,00	5,74	297.366.068,00	0,24	311.821.495,00	4,86	328.740.678,00	5,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.149.096,78	-23.456.389,00	36,78	-29.184.400,00	24,42	-20.116.118,00	-31,07	-20.074.895,00	-0,20	-21.369.378,00	6,45
Resultado Nominal	-31.962.400,00	-36.912.550,00	15,49	-6.354.750,00	-82,78	-24.901.400,00	291,85	-16.312.900,00	-34,49	-20.312.100,00	24,52
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	1.200.000,00	-45,45	3.500.000,00	191,67	4.500.000,00	28,57	4.300.000,00	-4,44	4.100.000,00	-4,65
Dívida Consolidada Líquida	-139.505.700,00	-176.418.250,00	26,46	-182.773.000,00	3,60	-207.674.400,00	13,62	-223.987.300,00	7,86	-244.299.400,00	9,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	278.587.010,00	294.317.920,00	5,65	298.700.000,00	1,49	287.932.692,31	-3,60	290.578.772,19	0,92	294.231.124,83	1,26
Receitas Primárias (I)	257.380.239,57	267.398.155,44	3,89	267.482.600,00	0,03	266.586.490,38	-0,34	269.736.131,66	1,18	273.251.966,46	1,30
Despesa Total	278.587.010,00	294.317.920,00	5,65	298.700.000,00	1,49	287.932.692,31	-3,60	290.578.772,19	0,92	294.231.124,83	1,26
Despesas Primárias (II)	275.884.115,00	291.792.800,00	5,77	296.667.000,00	1,67	285.928.911,54	-3,62	288.296.500,55	0,83	292.249.265,69	1,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	-18.503.875,43	-24.394.644,56	31,84	-29.184.400,00	19,63	-19.342.421,15	-33,72	-18.560.368,90	-4,04	-18.997.299,23	2,35
Resultado Nominal	-34.487.429,60	-38.389.052,00	11,31	-6.354.750,00	-83,45	-23.943.653,85	276,78	-15.082.193,05	-37,01	-18.057.382,94	19,73
Dívida Pública Consolidada	2.373.800,00	1.248.000,00	-47,43	3.500.000,00	180,45	4.326.923,08	23,63	3.975.591,72	-8,12	3.644.885,07	-8,32
Dívida Consolidada Líquida	-150.526.650,30	-183.474.980,00	21,89	-182.773.000,00	-0,38	-199.686.923,08	9,25	-207.088.849,85	3,71	-217.181.277,03	4,87

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2,95	3,75	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE UBA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	189.302.702,01	100,00	140.018.426,68	100,00	125.471.750,44	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	189.302.702,01	100,00	140.018.426,68	100,00	125.471.750,44	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	113.758.316,28	100,00	100.936.962,03	100,00	81.835.358,08	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	113.758.316,28	100,00	100.936.962,03	100,00	81.835.358,08	100,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	103.630,00	0,00	209.313,00
Alienação de bens Móveis	103.630,00	0,00	173.390,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	35.923,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.915,48	0,00	801.393,58
Despesas de Capital	3.915,48	0,00	801.393,58
Investimentos	3.915,48	0,00	399.166,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	402.226,69
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IId + IIh)	2017 (h) = (Ib - IIe + III)	2016 (i) = (Ic - IIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	-592.080,58	-592.080,58	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	-492.366,06	-592.080,58	-592.080,58



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	18.272.050,23	17.799.332,28	17.612.455,48
RECEITAS CORRENTES	18.272.050,23	17.799.332,28	17.612.455,48
Receita de Contribuições dos Segurados	3.841.721,15	3.406.592,16	4.225.527,15
Pessoal Civil	3.841.721,15	3.406.592,16	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	4.225.527,15
Receita Patrimonial	14.430.329,08	14.392.740,12	13.386.928,33
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	10.997.162,92	12.341.449,90	10.301.361,44
RECEITAS CORRENTES	10.997.162,92	12.341.449,90	10.301.361,44
Receita de Contribuições dos Segurados	10.997.162,92	12.341.449,90	10.301.361,44
Pessoal Civil	10.997.162,92	12.341.449,90	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	10.301.361,44
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	29.269.213,15	30.140.782,18	27.913.816,92

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	190.984,70	212.913,36	279.769,38
ADMINISTRAÇÃO	190.984,70	212.913,36	279.769,38
Despesas Correntes	188.725,70	210.348,36	277.028,38
Despesas de Capital	2.259,00	2.565,00	2.741,00
PREVIDÊNCIA	7.778.249,77	10.804.870,00	11.962.931,08
Pessoal Civil	7.778.249,77	10.800.120,00	11.947.593,58
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	4.750,00	15.337,50
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	27.450,64	22.283,90	25.308,96
Administração	27.450,64	22.283,90	25.308,96
Despesas Correntes	27.450,64	22.283,90	25.308,96
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	7.996.685,11	11.040.067,26	12.268.009,42
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	21.272.528,04	19.100.714,92	15.645.807,50

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	16.561.975,00	19.018.587,00	22.480.083,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2019	2.639.359,80	7.940,08	2.631.419,72	141.402.914,05
2020	28.031.469,33	18.222.594,32	9.808.875,01	151.211.789,06
2021	29.449.804,84	19.297.151,17	10.152.653,67	161.334.442,73
2022	30.994.893,15	20.805.262,40	10.189.630,75	171.554.073,48
2023	31.948.940,98	22.054.401,18	9.894.539,80	181.448.513,28
2024	32.888.321,81	23.103.204,47	9.785.117,34	191.233.730,62
2025	33.847.064,91	24.813.448,35	9.033.616,56	200.267.347,18
2026	34.651.411,00	25.599.213,48	9.052.197,52	209.319.544,70
2027	35.566.285,83	26.749.829,40	8.816.456,43	218.136.001,13
2028	36.405.050,40	27.683.013,51	8.722.036,89	226.858.038,02
2029	37.214.512,88	28.737.947,75	8.476.565,13	235.334.603,15
2030	37.968.867,57	29.378.162,27	8.590.705,30	243.925.308,45
2031	38.721.381,12	30.155.757,64	8.565.623,48	252.490.931,93
2032	39.231.704,64	30.897.829,32	8.333.775,32	260.824.707,28
2033	39.331.143,69	31.462.005,78	7.869.137,91	268.693.845,16
2034	39.897.232,66	31.854.865,65	8.042.366,97	276.736.212,13
2035	40.545.219,87	31.917.444,89	8.627.774,98	285.363.987,11
2036	41.223.020,97	31.887.119,36	9.335.901,61	294.699.888,72
2037	41.897.030,95	31.842.389,19	10.054.541,76	304.754.530,48
2038	42.625.842,11	31.803.595,44	10.822.246,67	315.576.777,15
2039	43.405.435,88	31.503.025,99	11.902.409,89	327.479.187,04
2040	44.184.852,40	31.473.976,77	12.690.875,63	340.170.062,67
2041	44.958.427,89	31.306.613,95	13.651.813,94	353.821.876,61
2042	32.747.703,07	31.405.454,47	1.342.248,60	355.164.125,21
2043	32.722.810,45	31.016.083,16	1.706.727,29	356.870.852,50
2044	32.676.318,51	30.850.918,80	2.025.399,71	358.896.252,21
2045	32.541.038,36	30.435.891,05	2.105.147,31	361.001.399,52
2046	32.443.731,22	30.047.440,61	2.396.290,61	363.397.690,13
2047	32.297.218,10	29.707.775,14	2.589.442,96	365.987.133,09
2048	32.303.356,72	31.366.395,66	936.961,06	366.924.094,15
2049	32.286.198,43	31.461.405,28	824.793,15	367.748.887,30
2050	32.227.405,05	31.610.774,96	616.630,09	368.365.517,39
2051	32.171.225,35	31.923.831,94	247.393,41	368.612.910,80
2052	32.135.861,15	32.556.806,83	-420.945,68	368.191.965,12
2053	32.096.973,64	33.676.871,32	-1.579.897,68	366.612.067,44
2054	32.022.145,55	34.248.990,27	-2.226.844,72	364.385.222,72
2055	31.928.440,04	35.220.441,46	-3.292.001,42	361.093.221,30
2056	31.790.953,10	35.875.072,76	-3.884.119,66	357.209.101,64
2057	31.613.636,61	36.567.627,69	-4.953.991,08	352.255.110,56
2058	31.418.235,93	37.127.721,77	-5.709.485,84	346.545.624,72
2059	31.186.327,64	37.815.286,64	-6.628.959,00	339.916.666,72
2060	30.910.889,29	38.378.449,27	-7.467.559,98	332.449.105,74
2061	30.595.653,16	38.970.626,08	-8.374.972,92	324.074.132,82
2062	30.235.666,74	39.694.786,68	-9.459.119,94	314.615.012,88
2063	29.822.649,57	40.307.959,65	-10.485.310,08	304.129.702,80
2064	29.359.205,90	40.884.299,10	-11.525.093,20	292.604.609,60
2065	28.847.948,49	41.029.133,39	-12.181.184,90	280.423.424,70
2066	28.306.526,63	41.268.529,97	-12.962.003,34	267.461.421,36
2067	27.726.897,49	41.595.898,24	-13.869.000,75	253.592.420,61
2068	27.101.726,26	41.898.365,90	-14.796.639,64	238.795.780,97
2069	26.430.058,30	42.041.950,66	-15.611.892,36	223.183.888,61
2070	25.714.687,08	42.334.655,12	-16.619.968,04	206.563.920,57
2071	24.944.172,92	42.643.467,16	-17.699.294,24	188.864.626,33
2072	24.111.397,16	43.153.201,60	-19.041.804,44	169.822.821,89
2073	23.204.485,01	43.332.519,32	-20.128.034,31	149.694.787,58
2074	22.234.907,21	43.482.940,12	-21.248.032,91	128.446.754,67
2075	21.197.851,31	43.793.498,32	-22.595.647,01	105.851.107,66
2076	20.081.056,33	44.010.680,90	-23.929.624,57	81.921.483,09
2077	18.882.559,44	44.328.092,42	-25.445.532,98	56.475.950,11
2078	17.594.522,03	44.321.538,94	-26.727.016,91	29.748.933,20
2079	16.209.521,29	46.187.958,10	-29.978.436,81	-229.503,61
2080	14.636.580,15	46.950.896,63	-32.314.316,48	-32.543.820,09
2081	14.439.491,35	47.560.513,21	-33.121.021,86	-65.664.841,95
2082	14.657.339,87	48.275.560,70	-33.618.220,83	-99.283.062,78
2083	14.868.715,56	49.160.340,10	-34.291.624,54	-133.574.687,32
2084	15.064.470,03	51.160.558,52	-36.096.088,49	-169.670.775,81
2085	15.263.672,29	52.236.439,13	-36.972.766,84	-206.643.542,65
2086	15.455.267,89	53.568.578,55	-38.113.310,66	-244.756.853,31
2087	15.645.749,74	54.485.634,28	-38.839.884,54	-283.596.737,85
2088	15.828.214,89	55.755.994,86	-39.927.779,97	-323.524.517,82
2089	16.007.767,00	56.883.703,28	-40.875.936,28	-364.400.454,10
2090	16.184.790,13	57.886.127,19	-41.701.337,06	-406.101.791,16
2091	16.359.107,15	58.850.566,52	-42.491.459,37	-448.593.250,53
2092	16.532.866,88	59.621.143,45	-43.088.276,57	-491.681.527,10



MUNICÍPIO DE UBA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

2093	0.00	0.00	0.00	-491.681.527,10
------	------	------	------	-----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 14/05/2019.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CAMARA MUNICIPAL DE UBA

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituiçao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00
Ações Transitadas em julgado, principalmente requisições de pequeno valor.	100.000,00	Redução das Despesas Discricionárias.	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

Assuncao de Passivos	0,00	0,00
Assistencias Diversas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00
SUB-TOTAL	100.000,00	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fustracao de Arrecadacao	7.600.000,00		7.600.000,00
Arrecadacao menor que prevista da Receita de	3.500.000,00	Redução das Despesas Discricionárias.	3.500.000,00
Dvida Ativa de Imposto Propriedade Territorial			
Predial Urbana.			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial.	1.700.000,00	Redução das Despesas Discricionárias.	1.700.000,00
Cota Parte do FPM - COTA MENSAL.	1.500.000,00	Redução das Despesas Discricionárias.	1.500.000,00
Cota Parte do ICMS.	900.000,00	Redução das Despesas Discricionárias.	900.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	7.600.000,00		7.600.000,00
TOTAL	7.700.000,00		7.700.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PROGRAMA: 0005 SEGURANCA E PROTECAO PUBLICA

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS COM A DEFESA DA VIDA E COM A SEGURANCA PUBLICA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.104	MANUT.CONV.35a CIA.POLICIA MILITAR/TRANSITO	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.229	MANUT. CONV. POLICIA AMBIENTAL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.361	MANUT.CONV.POLICIA MILITAR /4a CIA POLICIA RODOV.	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.362	MANUT. CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.363	IMANUT. CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.364	MANUT. CONV. C/ UNID. DO CORPO DE BOMBEIROS	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0008 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

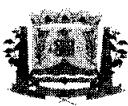
OBJETIVO: CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	%	100,00	SERVICOS EXECUTADOS

PROGRAMA: 0009 INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS A MANUTENCAO DE VIAS, PAVIMENTACAO E DO ACESSO A MALHA URBANA, VISANDO MEL HORIA E NOVAS ALTERNATIVAS DO TRANSITO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	OBRAS CONCLUIDAS
1.052	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	%	100,00	OBRAS CONCLUIDAS



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 EDUCACAO - UNIVERSALIZADA, BASICA E APLICADA

OBJETIVO: FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS E MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, MANTER E AMPLIAR A REDE FISICA DAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUT.ATIV.TRANSP.ESCOL.PNATE/FNDE	ALUNOS	815,00	ALUNOS ENS.FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL ATENDIDOS
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR	ALUNOS	4.110,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.059	MANUT.ATIV.EDUCACAO INFANTIL/PRE - ESCOLA	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.063	MANUT.UNIDADES ESCOLARES/ENS.FUND.	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.065	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.067	MANUT.ATIV.TRANSP.ESC./ENS.FUNDAMENTAL	ALUNOS	3.383,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.116	MANUT.ATIV.EDUCACAO INFANTIL-CRECHE	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.141	MANUT.ATIV.PROGRAMA ALIMENTACAO CRECHE	ALUNOS	2.174,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.155	MANUT.ATIV.TRANSP.ESCOLAR/EDU.INF/FUNDEB	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.173	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL/REC.PROPRIO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.174	MANUT.PROG.TRANSP.ESCOLAR/ED-INFANTIL	ALUNOS	260,00	ALUNOS DA ED-INFANTIL ZONA RURAL ATENDIDOS
2.211	MANUT.ATIV.ALIMENTACAO PRE-ESCOLAR	ALUNOS	2.911,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.425	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0012 PARTICIPACAO E CONTROLE SOCIAL

OBJETIVO: PROVER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE CONDIÇOES NECESSARIAS PARA EXERCER SEU PAPEL NA GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.054	MANUT.ATIV.GERAIS DO CONSELHO MUNIC SAUDE	UN	1,00	CONTROLE SOCIAL EFETIVO
2.071	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OVIDORIA	UN	1,00	CONTROLE SOCIAL EFETIVO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS A INCLUSAO SOCIAL E A PROMOCAO DA CIDADANIA, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS SOCIAIS, ACOES DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICACAO PROFISSIONAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	MANUTENCAO DAS PARCERIAS COM OSC's/criancas e Adol	UN	315,00	criancas e adolescentes atendidos
0.010	MANUT. PARCERIAS COM OSC'S	PESSOAS	12.183,00	PESSOAS ATENDIDAS
0.011	MANUT. PARCERIAS COM OSC'S/PORTAD.DEFICIENCIA	PESSOAS	473,00	PORTADORES DE DEFICIENCIA ATENDIDOS
0.012	MANUTENCAO PARCERIAS COM OSC'S/ASSIST.IDOSO	PESSOAS	334,00	PESSOAS ATENDIDAS
1.135	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO PARA DOACAO	UN	200,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.027	MANUTENCAO DO ALUGUEL SOCIAL	UN	40,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.210	MANUT.DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0014 PROMOVER A CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS A DEFINICAO DAS POLITICAS E AO PLANEJAMENTO DO DESENVOLV. CULTURAL, ESPORTE E LAZER, DESENVOLVENDO ACOES PARA ESTIMULAR A PRATIC A DAS DIVERSAS MODALIDADES, INCLUSIVE AS OLIMPIC AS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	UN	12,00	EVENTOS COMEMORATIVOS REALIZADOS
2.301	MANUT.DAS OFICINAS DE FORMACAO CULTURAL	UN	10,00	OFICINAS MANTIDAS P/ PROMOCAO DA DIVERSIDADE CULTU
2.314	MANUT.ATIV.DIV. DE CULTURA E PATRIM.HISTORICO	%	100,00	MANUT. REALIZADA

PROGRAMA: 0017 REESTRUTURACAO URBANA E AMBIENTE SAUDAVEL

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS AO TRANSITO, MELHORIA DO FLUXODE VEICULOS , SERV.DE GESTAO DOS RESIDUOS SOLIDOS , LIMPEZA PUBLICA, SANEAM.E ABASTEC.DE AGUA, MANUT.PRACAS, PARQUES E JARDINS , VISANDO A SEGURA N CA E O BEM ESTAR DA POPULACAO .

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM	%	100,00	OBRAS REALIZADAS



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.095	MANUT.DA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.097	MANUT.ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	LIMPEZA PUBLICA REALIZADA
2.219	MANUT.ATIV.DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0019 CONTROLE E PROTECAO DA QUALIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: CONTROLE E PROTECAO DA QUALIDADE AMBIENTAL, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.122	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	%	100,00	AREAS RECUPERADAS

PROGRAMA: 0021 REMEDIANDO COM QUALIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A DISTRIBUICAO GRATUITA DE MEDICAMENTOS BASICOS CONFORME PRECONIZADO PELO MINISTERIO DA SAUDE A TODOS OS MUNICIPES, USUARIOS DO SUS - SIS TEMA UNICO DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.096	MANUT.ATIV.DA SECAO DE ASSIST.FARMACEUTICA	POPULACAO	122.000,00	POPULACAO MEDICADA

PROGRAMA: 0022 CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE, TENDO COMO REFERENCIA AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO, ADAPT. E REFORMA UNID.BASICA DE SAUDE	UN	1,00	UNIDADE CONSTRUIDA E/OU REFORMADA
2.075	MANUT.ATIV.DA DIV.DE ASSIST. E VIGILANCIA EM SAUDE	%	100,00	SERVICO GERENCIAL REALIZADO
2.076	MANUT.ATIV.SECAO DE ASSIST.ODONTOLOGICA	UN	33.000,00	ATENDIMENTO ODONTOLOGICO REALIZADO
2.078	MANUT.ATIV.ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	%	100,00	POPULACAO ASSISTIDA PELOS POSTOS E CENTROS SAUDE
2.081	MANUT.ATIV.DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	%	70,00	POPULACAO ASSISTIDA PELA ESF



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0023 RETAGUARDA DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO, INCLUSIVE DE URGENCIA E EMERGENCIA VISAN DO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS QUE NECESSITEM DA SAUDE PUBLICA. QUE NECESSITEM DA SAUDE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTR,ADAPT,E REFORMA DE UNID.ESPECIAL.DE SAUDE	%	50,00	UNIDADES CONSTRUÍDS E /OU REFORMADAS
2.079	MANUT.DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE-CEO	POPULACAO	153.000,00	POPULACAO ASSISTIDA
2.085	MANUT.ATIV.SECAO TRANSP.ASSISTENCIAIS	POPULACAO	28.000,00	POPULACAO ATENDIDA
2.093	MANUT.ATIVIDADES DO SERVICO DE SAUDE MENTAL	POPULACAO	323.000,00	POPULACAO ASSISTIDA
2.106	MANUT.ATIV.SECAO CLINICAS ESPECIALIZADAS	POPULACAO	323.000,00	POPULACAO ASSISTIDA

PROGRAMA: 0024 VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE

OBJETIVO: DESENVOLVER CONJUNTO DE MEDIDAS CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS, ALEM DE INTERVIR NOS PROB.SANITARIOS DECORRENTES DE MEIO AMBIENT E, DO TRABALHO, DA PRODUCAO DA CIRCULACAO DE BEN S E PREST,DE SERVICOS DE INTERESSE DA SAUDE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUT.ATIV.SECAO DE VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	FISCALIZACAO REALIZADA
2.123	MANUT.ATIV.SECAO VIGILANCIA EPIDEMIOL.AMBIENTAL	%	100,00	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL REALIZADA
2.343	MANUT.ATIV.SECAO DE CONTROLE DE ZOONOSES	%	80,00	SERVICO REALIZADO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Ínicio	Fim
ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- Execução de obras de calçamento em bloquete sextavado e drenagem pluvial, em diversas ruas do Município e seus Distritos. Valor da Obra: Início: 27/08/18 - R\$ 1.665.414,17.	Agosto/2018	Agosto/2020
	- Execução de obras e serviços de engenharia destinados à infraestrutura urbana, consistindo em calçamento com assentamento de meio-fio pré fabricado, em diversas ruas do Município	Junho/2019	Junho/2020
OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	- Execução de drenagem Pluvial em diversos bairros. Valor: 1.300.100,09.	Janeiro/2019	Maio/2020

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITAS CORRENTES (I)	229.316.791,21	195.067.573,59	-14,94	268.185.800,00	37,48	275.445.000,00	2,71	290.899.000,00	5,61	308.147.000,00	5,93
Receita Tributária	28.366.352,38	36.768.556,95	29,62	52.679.670,00	43,27	54.314.390,00	3,10	57.336.935,00	5,56	60.133.860,00	4,88
Receita de Impostos	27.083.739,95	33.721.410,28	24,51	49.330.500,00	46,29	51.421.900,00	4,24	54.184.380,00	5,37	56.577.760,00	4,42
Taxas	1.282.612,43	3.047.146,67	137,57	3.349.170,00	9,91	2.892.490,00	-13,64	3.152.555,00	8,99	3.556.100,00	12,80
Receita de Contribuições	21.626.755,76	21.258.811,79	-1,70	28.115.680,00	32,25	28.900.000,00	2,79	30.980.000,00	7,20	33.390.000,00	7,78
Contribuições Sociais	15.748.042,06	14.526.888,59	-7,75	20.215.680,00	39,16	20.400.000,00	0,91	21.280.000,00	4,31	22.300.000,00	4,79
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.878.713,70	6.731.923,20	14,51	7.900.000,00	17,35	8.500.000,00	7,59	9.700.000,00	14,12	11.090.000,00	14,33
Receitas Patrimoniais	17.008.774,25	14.728.617,78	-13,41	17.715.400,00	20,28	17.811.750,00	0,54	18.661.410,00	4,77	18.554.830,00	-0,57
Receitas Imobiliárias	0,00	651,69	-100,00	53.000,00	8.032,70	26.600,00	-49,81	28.900,00	8,65	29.010,00	0,38
Receitas de Valores Mobiliários	16.611.776,07	14.325.473,23	-13,76	16.212.400,00	13,17	16.200.050,00	-0,08	16.932.400,00	4,52	17.880.700,00	5,60
Juros de Títulos de Renda	0,00	14.325.473,23	-100,00	16.212.400,00	13,17	16.200.050,00	-0,08	16.932.400,00	4,52	17.880.700,00	5,60
Remuneração de Depósitos Bancários	2.219.035,95	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	14.392.740,12	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Concessões e Permissões	396.998,18	402.492,86	1,38	1.450.000,00	260,25	1.585.100,00	9,32	1.700.110,00	7,26	645.120,00	-62,05
Receita de Serviços	3.792.325,54	2.068.541,20	-45,45	2.322.313,00	12,27	1.942.760,00	-16,34	2.579.265,00	32,76	2.712.470,00	5,16
Transferências Correntes	142.248.170,10	119.559.601,11	-15,95	166.644.537,00	39,38	171.680.200,00	3,02	180.463.800,00	5,12	192.420.900,00	6,63
Transferências Intergovernamentais	160.270.259,56	137.580.798,41	-14,16	191.084.537,00	38,89	196.429.200,00	2,80	207.117.800,00	5,44	221.281.300,00	6,84
Deduções do FUNDEB	-18.022.089,46	-18.021.197,30	0,00	-24.440.000,00	35,62	-24.749.000,00	1,26	-26.654.000,00	7,70	-28.860.400,00	8,28
Outras Receitas Correntes	16.274.413,18	683.444,76	-95,80	708.200,00	3,62	795.900,00	12,38	877.590,00	10,26	934.940,00	6,53
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.091.495,34	1.820.106,04	-12,98	30.514.200,00	1.576,51	24.005.000,00	-21,33	23.391.000,00	-2,56	22.823.000,00	-2,43
Operações de Crédito	83.761,50	151.987,72	81,45	10.000.000,00	6.479,48	4.000.000,00	-60,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	83.761,50	151.987,72	81,45	10.000.000,00	6.479,48	4.000.000,00	-60,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	103.630,00	-100,00	5.005.000,00	4.729,68	2.000.000,00	-60,04	1.611.000,00	-19,45	1.718.000,00	6,64
Alienação de Bens Móveis	0,00	103.630,00	-100,00	5.000,00	-95,18	100.000,00	1.900,00	111.000,00	11,00	118.000,00	6,31
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	5.000.000,00	-100,00	1.900.000,00	-62,00	1.500.000,00	-21,05	1.600.000,00	6,67
Transferências de Capital	2.007.733,84	1.564.488,32	-22,08	15.509.200,00	891,33	18.005.000,00	16,09	17.780.000,00	-1,25	17.105.000,00	-3,80
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-20.668.079,36	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	210.740.207,19	196.887.679,63	-6,57	298.700.000,00	51,71	299.450.000,00	0,25	314.290.000,00	4,96	330.970.000,00	5,31



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESAS CORRENTES (I)	166.692.269,47	192.620.121,79	15,55	232.691.301,39	20,80	244.175.000,00	4,94	255.688.350,00	4,72	269.755.500,00	5,50
Pessoal e Encargos Sociais	85.225.117,16	94.529.867,77	10,92	109.109.352,50	15,42	115.283.248,00	5,66	120.771.976,00	4,76	128.882.575,00	6,72
Juros e Encargos da Dívida	417.502,11	374.126,25	-10,39	433.000,00	15,74	453.932,00	4,83	468.505,00	3,21	429.322,00	-8,36
Outras Despesas Correntes	81.049.650,20	97.716.127,77	20,56	123.148.948,89	26,03	128.437.820,00	4,29	134.447.869,00	4,68	140.443.603,00	4,46
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.000.556,30	10.992.919,09	37,40	46.740.518,61	325,19	37.855.000,00	-19,01	40.611.650,00	7,28	42.854.500,00	5,52
Investimentos	6.021.894,41	9.634.552,02	59,99	41.140.518,61	327,01	35.825.000,00	-12,92	38.211.650,00	6,66	40.654.500,00	6,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	4.000.000,00	-100,00	400.000,00	-90,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Amortização de Dívida	1.978.661,89	1.358.367,07	-31,35	1.600.000,00	17,79	1.630.000,00	1,88	2.000.000,00	22,70	1.800.000,00	-10,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	19.268.180,00	-100,00	17.420.000,00	-9,59	17.990.000,00	3,27	18.360.000,00	2,06
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	450.000,00	-100,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	18.818.180,00	-100,00	16.970.000,00	-9,82	17.540.000,00	3,36	17.910.000,00	2,11
DESPESA TOTAL	174.692.825,77	203.613.040,88	16,55	298.700.000,00	46,70	299.450.000,00	0,25	314.290.000,00	4,96	330.970.000,00	5,31

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Os valores foram projetados para 2020 a 2022, a partir dos termos de pagamentos pactuados nos contratos, além dos pagamentos previstos nas operações de crédito já contratadas e com previsão de se efetivarem.



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRÍÇÃO

Os valores projetados para 2020 a 2022, estão de acordo com os parâmetros estabelecidos nos contratos de financiamento.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO

As projeções da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2020 a 2022 considerou o crescimento vegetativo da folha de pagamento e os reajustes concedidos a carreiras específicas.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍÇÃO

A projeção de "Outras despesas Correntes" teve como parâmetro os valores executados em orçamentos anteriores, levando em conta os recursos necessários ao financiamento dos programas e ao funcionamento dos órgãos e entidades.

Descrição: Investimentos

DESCRÍÇÃO

Os Investimentos são as despesas com o planejamento e a execução de obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Nesta categoria foram incluídas as despesas com projetos que têm como expectativa a arrecadação por parte do Governo e do Estado.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRÍÇÃO

São despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituidas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas. Nesta categoria foi incluída a despesa com aquisição de imóvel com recursos de Alienação.



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRÍCÃO

A Reserva de Contingência é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, bem como eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizado em caso da não concretização dos passivos contingentes como fonte de recursos para a suplementação de créditos adicionais.



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	208.648.711,85	195.067.573,59	268.185.800,00	275.445.000,00	290.899.000,00	308.147.000,00
Receita Tributária	28.366.352,38	36.768.556,95	52.679.670,00	54.314.390,00	57.336.935,00	60.133.860,00
Receita de Contribuição	21.626.755,76	21.258.811,79	28.115.680,00	28.900.000,00	30.980.000,00	33.390.000,00
Receita Patrimonial	16.967.644,25	14.728.617,78	17.715.400,00	17.811.750,00	18.661.410,00	18.554.830,00
Aplicações Financeiras (II)	16.570.646,07	14.325.473,23	16.212.400,00	16.200.050,00	16.932.400,00	17.880.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	396.998,18	403.144,55	1.503.000,00	1.611.700,00	1.729.010,00	674.130,00
Transferências Correntes	121.621.220,74	119.559.601,11	166.644.537,00	171.680.200,00	180.463.800,00	192.420.900,00
Demais Receitas Correntes	20.066.737,72	2.751.985,96	3.030.513,00	2.738.660,00	3.456.855,00	3.647.410,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	192.078.065,78	180.742.100,36	251.973.400,00	259.244.950,00	273.966.600,00	290.266.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.091.495,34	1.820.106,04	30.514.200,00	24.005.000,00	23.391.000,00	22.823.000,00
Operações de Crédito (V)	83.761,50	151.987,72	10.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	103.630,00	5.005.000,00	2.000.000,00	1.611.000,00	1.718.000,00
Transferência de Capital	2.007.733,84	1.564.488,32	15.509.200,00	18.005.000,00	17.780.000,00	17.105.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	2.007.733,84	1.564.488,32	15.509.200,00	18.005.000,00	17.780.000,00	17.105.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	194.085.799,62	182.306.588,68	267.482.600,00	277.249.950,00	291.746.600,00	307.371.300,00



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (X)	166.692.269,47	192.620.121,79	232.691.301,39	244.175.000,00	255.688.350,00	269.755.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	85.225.117,16	94.529.867,77	109.109.352,50	115.283.248,00	120.771.976,00	128.882.575,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	417.502,11	374.126,25	433.000,00	453.932,00	468.505,00	429.322,00
Outras Despesas Correntes	81.049.650,20	97.716.127,77	123.148.948,89	128.437.820,00	134.447.869,00	140.443.603,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	166.274.767,36	192.245.995,54	232.258.301,39	243.721.068,00	255.219.845,00	269.326.178,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.000.556,30	10.992.919,09	46.740.518,61	37.855.000,00	40.611.650,00	42.854.500,00
Investimentos	6.021.894,41	9.634.552,02	41.140.518,61	35.825.000,00	38.211.650,00	40.654.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.000.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.978.661,89	1.358.367,07	1.600.000,00	1.630.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	6.021.894,41	9.634.552,02	45.140.518,61	36.225.000,00	38.611.650,00	41.054.500,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	19.268.180,00	17.420.000,00	17.990.000,00	18.360.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	18.818.180,00	16.970.000,00	17.540.000,00	17.910.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	172.296.661,77	201.880.547,56	296.667.000,00	297.366.068,00	311.821.495,00	328.740.678,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	21.789.137,85	-19.573.958,88	-29.184.400,00	-20.116.118,00	-20.074.895,00	-21.369.378,00



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO

Neste demonstrativo verifica-se as Receitas Primárias (receitas totais orçamentárias deduzidas das operações de crédito, dos rendimentos de aplicações financeiras e das alienações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (composta pelas despesas totais orçamentárias deduzidas os juros as amortizações da dívida interna).

A finalidade do resultado primário é verificar se os níveis dos gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional relativas às normas da contabilidade pública

Entidade: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.171.188,50	4.241.840,52	3.500.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	173.438.654,90	164.987.111,49	186.273.000,00	212.174.400,00	228.287.300,00	248.399.400,00
Ativo Disponível	177.835.372,60	175.701.398,92	190.175.000,00	213.575.000,00	231.085.000,00	251.092.000,00
Haveres Financeiros	72.647,44	81.768,92	98.000,00	99.400,00	102.300,00	107.400,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.469.365,14	10.796.056,35	4.000.000,00	1.500.000,00	2.900.000,00	2.800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-168.267.466,40	-160.745.270,97	-182.773.000,00	-207.674.400,00	-223.987.300,00	-244.299.400,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-168.267.466,40	-160.745.270,97	-182.773.000,00	-207.674.400,00	-223.987.300,00	-244.299.400,00
RESULTADO NOMINAL	-33.303.049,31	7.522.195,43	-22.027.729,03	-24.901.400,00	-16.312.900,00	-20.312.100,00



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRÍÇÃO

O Objetivo do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

A Dívida Fiscal Líquida do Município, corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida somado às receitas de Alienação, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Os resultados nominais esperados para 2020 a 2022 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção da dívida consolidada líquida.

Entidade: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRÍÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRÍÇÃO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRÍÇÃO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Lei Federal, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.171.188,50	4.241.840,52	3.500.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	173.438.654,90	164.987.111,49	186.273.000,00	212.174.400,00	228.287.300,00	248.399.400,00
Ativo Disponível	177.835.372,60	175.701.398,92	190.175.000,00	213.575.000,00	231.085.000,00	251.092.000,00
Haveres Financeiros	72.647,44	81.768,92	98.000,00	99.400,00	102.300,00	107.400,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.469.365,14	10.796.056,35	4.000.000,00	1.500.000,00	2.900.000,00	2.800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-168.267.466,40	-160.745.270,97	-182.773.000,00	-207.674.400,00	-223.987.300,00	-244.299.400,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍCÃO

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissões de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de Crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses tenham constado como receitas no orçamento.
- c) dos precatórios Judiciais.

Dívida Pública Consolidada Líquida corresponde a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A dívida pública atual do nosso Município está dentro dos limites de endividamento, definidos pela norma legal.



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍÇÃO

Entidade: FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍÇÃO